

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2683/1983

Ementa

FACULTA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS URBANOS EM PARCELA ÚNICA COM DESCONTO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/12/1983 06/01/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3817/1983 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - código tributário

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por

"10M" - 06/01/84 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2683 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - Os impostos municipais incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana poderão ser pagos em uma única par cela, hipótese em que incidirá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo, desde que o recolhimento ocorra, até o dia 15 (quinze) de fevereiro.

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaría de Negócios Internnos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

MOD. 3